Proc nº 2416/09
P.L.L.nº 103/09

Proíbe o descarte de lâmpadas fluorescentes no lixo comum e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Altera o artigo 3º do PLL nº 103/09, Processo nº 2416/09, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º A coleta, o transporte, o tratamento e o encaminhamento para o destino final de lâmpadas fluorescentes descartadas são de responsabilidade das empresas que efetuarem a comercialização ou a distribuição de lâmpadas fluorescentes e que estejam com matriz, filial ou representação comercial estabelecida no Município.

§1º No caso da contratação de terceiros para a execução de uma ou mais atividades previstas no caput deste artigo configurar-se-á responsabilidade solidária, devendo os executores ser licenciados junto ao órgão ambiental competente.

§2º Os locais de coleta para as lâmpadas fluorescentes descartadas deverão atender os critérios técnicos e legais estabelecidos pelo órgão ambiental competente e estar devidamente identificados e sinalizados quanto ao tipo de resíduo e aos riscos que representam à saúde e ao meio ambiente, devidamente .

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar o projeto de lei levando em consideração o disposto na Resolução nº 6 do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de 7 de dezembro de 2006 que estabelece medidas para a redução dos impactos ambientais causados pelo crescente descarte de resíduos urbanos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2009.

Vereador Haroldo de Souza,
Líder da Bancada do PMDB.